

Lei Nº 413/73.

SÍNULA: AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANEJUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º) - FICA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A ADQUIRIR PARA O SERVIÇO DO MUNICÍPIO UM TRATOR DE ESTEIRAS, MARCA KOMATSU, DE FABRICAÇÃO JAPONESA, MODELO D-85-A-12, COM MOTOR CUMINS NH-220 - POTENCIA 180 HP., ATÉ O VALOR DE CR\$ 703.497,24 (SETECENTOS E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), O EQUIPAMENTO MENCIONADO NO PRESENTE ARTIGO, PODERÁ SER ADQUIRIDO INDEPENDENTE DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO ARTº 126, LETRA "D" DO DECRETO FEDERAL Nº 200 DE 25.02.1967 E, LETRA "D" DO ARTIGO 3º DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.380 DE 23.10.1970, POR SE TRATAR DE MAQUINÁRIO DISTRIBUÍDO COM EXCLUSIVIDADE PARA O ESTADO DO PARANÁ, PELA FIRMA COESA-EQUIPAMENTOS S/A., A SER O QUE MELHOR SE ADAPTA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO A QUE SE DESTINA.

ARTº 2º) - PARA O CORRER COM O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS DEVEDORES DA ELEVAÇÃO DESTA LEI, FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ATÉ O LIMITE DO VALOR DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, SERVINDO COMO RECURSO, A OPERAÇÃO DE CRÉDITO EM QUESTÃO.

CONT.....

ARTº 3º) - Fica autorizado o Poder Executivo, para efetivação do financiamento citado nos artigos anteriores, a comparecer no respectivo ato como consumidor final e assinando em nome do Município, o contrato de financiamento com todas suas cláusulas e condições, as respectivas notas promissórias referentes ao mesmo, bem como todo e qualquer documento que se faça necessário.

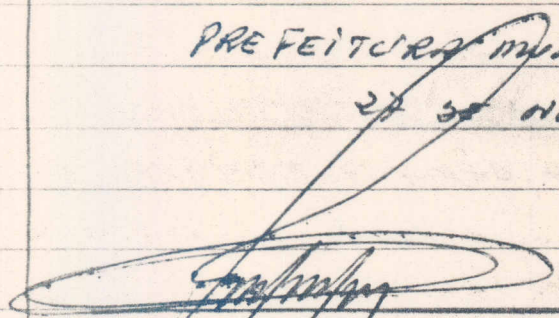
ARTº 4º) - A operação de crédito a ser realizada, será garantida pela alienação fiduciária do equipamento a ser adquirido, e ainda o Executivo Municipal dará também em causa as quotas do ICM a que tem direito o Município de Maracá, Estado do Paraná, a partir do vencimento da primeira prestação, num total de 36 (trinta e seis) meses, prestações mensais, iguais e consecutivas, cada uma no valor de Cr\$ 19.541,59 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta e nove centavos).

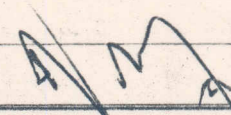
ARTº 5º) - Para recebimento por parte da Financiadora, das quotas do ICM, causidadas no ARTº 4º da presente lei, fica o Poder Executivo, autorizado a autorizar procuração de caráter irrevogável e irretroatável, a favor da entidade financeira, pelo tempo que durar o financiamento, isto é, até a liquidação final da dívida.

ARTº 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as -

DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA,
27 DE NOVEMBRO DE 1973.


JOÃO PROVISIO GORINI
PREFEITO MUNICIPAL


ROBERTO M. BAPTISTA
SECRETARIO

